



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Carrossel		
EMENTA: Credencia a Escola Carrossel, nesta capital, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, com validade até 31.12.2003.		
RELATORA: Luiza de Teodoro Vieira		
SPU Nº 01317366-9	PARECER Nº 0728/2002	APROVADO EM: 06.11.2002

I – RELATÓRIO

A diretora da Escola Carrossel, situada à rua Mons. Agostinho Nº 1362, bairro Parque São José, nesta capital, mediante processo Nº 01317366-9, solicita credenciamento da referida instituição e autorização para ministrar os cursos de ensino fundamental e educação infantil.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Escola Carrossel é uma atividade do Conselho Educacional do Parque São José.

Esse Conselho exerce uma importante ação social, organizando os moradores do bairro para defesa de seus interesses coletivos e promovendo “atividades artísticas, culturais e esportivas” para “desenvolver e fortalecer junto aos moradores os princípios da amizade, união e solidariedade humana”.

No aspecto da educação, a Escola Carrossel contribui com atividades pedagógicas que vão da pré-escola à 4ª série do ensino fundamental.

Seus professores, aliás, são habilitados, exclusivamente, para o exercício de 1ª à 4ª série, conforme os documentos apresentados.

Quanto às atividades da 1ª à 4ª série, a Escola pode, a meu ver, ser credenciada e autorizado o curso de ensino fundamental, sem maiores problemas. Mesmo com as precárias condições que o meio em que se insere lhe oferece, o programa de atividades mostra que há um razoável preparo dos professores para essas séries. Os livros são escassos, mas formam uma pequena biblioteca, onde vale acentuar a presença de alguns títulos para estudo dos professores. Já em relação à pré-escola, o problema é sério, como era de se esperar em educado



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0728/2002

res sem preparo específico, a programação de atividades para as crianças de Jardim I e Jardim II não passa de uma espécie de “cursinho” para o ensino fundamental. Há divisão de disciplinas (Português, Matemática, Ciências...). Há “provinhas bimestrais” como “avaliação da aprendizagem”. Há o ensino do “Hino Nacional” (difícil até para adultos) com obrigatoriedade....

A linguagem escrita é objeto de estudo desde os 4 (quatro) anos de idade (Jardim I), com sílabas etc...

Por outro lado, sabe-se a demanda dos pais pela pré-escola como um lugar seguro para suas crianças, especialmente em bairros de classe média baixa, como este, em quem encontra trabalho tem que ir trabalhar...

E também não se ignora o fato de só agora começar a existir uma preparação acadêmica para professores de pré-escolas.

A relatora deste parecer sente-se constrangida em credenciar e autorizar uma pré-escola tão diferente do que a pedagogia (e o bom senso) recomendam. Mas reconhece que sta não é uma exceção. É, infelizmente, a regra, ainda.

Pediríamos, ao menos, que certas sugestões fossem atendidas pelas professoras da Escola Carrossel, por exemplo: ao invés de terem como medicamentos:

“.... para o Jardim I, 1 vidro de tilenol.

... para o Jardim II, 1 vidro de elixir paregórico” e, o que é muito estranho:

“... para a alfabetização, o medicamento” é “meio litro de álcool branco”...

(?)

“... para a 1ª e 2ª séries, um envelope de analgésico”....

Esperamos que as professoras apelem para o bom senso, pois dores e mal estar podem ser resultado da fome ou de problemas psicossomáticos, que não se resolvem com remédios (de perigosos efeitos paralelos, aliás) ou para o saber popular dos mais antigos da comunidade, que conhecem ervas e chás de efeito mais seguro e benéfico. Uma “farmácia caseira” pode ser um ótimo trabalho coletivo no quintal da escola: capim santo, hortelã, cidreira, limão, mamão, seriam mais saudáveis e fáceis de cultivar.



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0728/2002

A aprendizagem dos hinos cívicos é importante, com certeza. Mas também é importante aprender pequenas canções tradicionais, mais fáceis e gostosas de cantar, dentro do mesmo espírito: o amor à Pátria e sua gente.

E, por favor, ponham livros de literatura infantil na mão dessas crianças, mas não para cobrar aprendizagem de leitura aos 4 ou 5 anos de idade.

Aliás, em qualquer idade, o importante é A Leitura Pelo Prazer de Ler!

Ler para divertir-se. Ler para gostar. Ler para “curtir”. A obrigatoriedade das “provinhas” pode estragar a maior fonte de aprendizagem que se pode ter: o prazer, o gostar de ler.

E, por fim: brinquem mais! Deixem as crianças, especialmente as pequenas, brincarem. Brinquem com elas, com alegria, com simplicidade, com cumplicidade (e ternura!) Brinquem e façam brincar, até à 4ª série, sim.

Não amarrem as crianças, nem mesmo depois do jardim de infância, a carteiras e salas. Vocês são uma escola pequena, e isso é um benção. O corpo docente pode ser uma equipe de gente feliz que faz uma escola feliz! É assim que se consegue gente mais inteligente, mais sensível, mais criativa, mais livre, mais capaz de fazer do Brasil um país melhor para todos!

A indicação que a escola dá de reconhecer a importância da espiritualidade é um ótimo sinal. Mas devem ser evitados os preconceitos religiosos. Todas as religiões merecem respeito, e o preceito de Jesus é o Amor de todos por todos e de Deus por todos nós.

III – VOTO DA RELATORA

Sabendo das dificuldades de bons professores pela falta de boas escolas de educação, o constrangimento da Relatora é vencido pela realidade de ser a Escola Carrossel necessária à comunidade onde se localiza.

Assim, voto pelo credenciamento da Escola Carrossel e autorização para ministrar os cursos de ensino fundamental e educação infantil, com validade até 31.12.2003.



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0728/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de novembro de 2002.

LUIZA DE TEODORO VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0728/2002
SPU	Nº	01317366-9
APROVADO	EM:	06.11.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC